



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gurgel, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Décima Sexta Sessão ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ARR - 10237-21.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ELIZABETE DE MORAES CALACE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Dr. Raphael Benevenuto de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PRAIA SUL BAR E RESTAURANTE LTDA. - EPP, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente."; **Processo: AIRR - 1001224-63.2017.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO DE SOUSA RESENDE, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Márcio Araújo de Oliveira, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente."; **Processo: AIRR - 1947-21.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Kelly Soares, Agravado(s): DANIEL BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz da Silveira Marques, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente."; **Processo: AIRR - 11324-46.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): REGINALDO MATEUS MAXIMIANO, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente."; **Processo: RR - 315-26.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVANDRO JOSÉ FRANCO, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Recorrido(s): KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Assis Bordinhão, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 64120/2013. **Processo: AIRR - 11200-75.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodolpho Fonseca e Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." ; **Processo: RR - 1001755-98.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXSANDRO SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pires Ricardo, Recorrido(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." ; **Processo: RR - 11349-64.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELAINE COSTA MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA DE AZEVEDO-FORMAÇÃO DE CONDUTORES - ME, Advogada: Dra. Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 160703/2019-0; **Processo: AIRR - 24863-69.2017.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. João Vitor Fazzio Soares, Agravado(s): REGIMAR LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Mitsue Sato Rodrigues, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." ; **Processo: RR - 98-70.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): MANOEL MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pinto da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." ; **Processo: AIRR - 101072-70.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIO FERNANDES PAULO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Advogada: Dra. Luciana Mallet Teixeira Lyra de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." ; **Processo: Ag-ARR - 761-10.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): JURACY RODRIGUES, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.";

**Processo: RR - 2512-73.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.";

**Processo: Ag-ED-RR - 785-11.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Agravado(s): ARLINDO VALES LEITE, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.";

**Processo: ARR - 675-52.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ROGÉRIA DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade: a) inverter a ordem da análise do presente apelo, diante da prejudicialidade; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "coisa julgada - sindicato como substituto processual - ação coletiva", por violação do art. 103, § 3º, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para analisar o pedido "b" da inicial (fl. 12, equivalente à fl. 6 dos autos originais), referente às promoções de classe dos anos de 1992 a 2001, porquanto foi homologado o pedido de desistência quanto às promoções referentes aos anos de 2002, 2003, 2004 e 2010 (fl. 1.366, equivalente à fl. 683 dos autos originais), como entender de direito, julgando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamante, os quais poderão ser renovados, sem que ocorra a preclusão; c) julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada, o qual poderá ser renovado, sem que ocorra a preclusão. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente.

**Processo: RR - 11900-91.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ISABEL CAROLINA ALMEIDA DANTAS, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Muniz Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que determinou a cumulação dos benefícios previdenciários decorrentes de acidente do trabalho com a pensão mensal deferida à autora; II) conhecer do recurso de revista do Banco reclamado apenas quanto ao tema "dano moral - quantum indenizatório", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 100.000,00. Rearbitra-se novo valor da condenação em R\$ 150.000,00, para fins de cálculo das custas. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente e Recorrido BANCO BRADESCO S.A.

**Processo: RR - 158-38.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE MELO CARVALHO, Advogado: Dr. Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior.

**Processo: RR - 111300-58.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): JOSÉ ALEXANDRE FERNANDES CAMELO, Advogado: Dr. Angelo Bello Butrus, Recorrido(s): CNO S.A, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 115600-77.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SÍLVIO CÉSAR MAGALHÃES FERRAZ, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "LITISPENDÊNCIA REJEITADA PELA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA SILENTE. LITISPENDÊNCIA DECLARADA DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL REGIONAL. PRECLUSÃO"; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 12147-12.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMONE BATISTA DOS REIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência nos temas "indenização por dano moral" e "embargos de declaração protelatórios"; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa no tema "anistia - contagem de tempo de afastamento" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) reconhecer a transcendência política da causa no tema "ANISTIA - ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE SEIS PARA OITO HORAS DIÁRIAS. DIFERENÇAS SALARIAIS - NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL"; e d) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento proporcional das horas acrescidas à nova jornada de trabalho, após readmissão por anistia, em respeito ao valor do salário-hora, de forma simples, e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Observação: presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 100551-54.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO MARQUES DO SACRAMENTO MELLO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anistia", por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder ao Reclamante as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial e repercussões, a partir do retorno às atividades, conforme se apurar em liquidação. Custas no valor R\$ 400,00, pela reclamada, calculadas sobre o montante de R\$ 20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 1212-39.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DANUSA DE SIQUEIRA ROMERO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA" e "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. CURSOS DE TREINAMENTO"; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, sem restrição de tempo superior a 30 minutos. Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 504-75.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): SÉRGIO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 400-54.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LEONARDO VILLAR BELTRÃO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre todos os questionamentos trazidos pelo Reclamante em embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1601-87.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente e Recorrido: ELIANE NEVES DE TRIGUEIROS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do 1º reclamado, apenas no tocante ao tema "divisor de horas - bancária", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180, nos termos da Súmula 124, I, a, do TST; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1 (convertida na atual redação da Súmula 463, I, do TST) e à Súmula 219, I, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, de fls. 353-358, com relação à concessão dos benefícios da justiça gratuita e aos honorários advocatícios, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, na base de 15% do valor da condenação, observando a recomendação da OJ 348 da SBDI-1 do TST. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da Recorrente e Recorrida Eliane Neves de Trigueiros. **Processo: ARR - 20322-68.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANA RITA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: a) em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista dos reclamantes por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine as questões suscitadas em embargos de declaração, quanto à prescrição trintenária do FGTS incidente sobre o bônus alimentação e em relação à base de cálculo das parcelas produtividade, anuênios, auxílio farmácia, antiguidade PCS e gratificação especial de usina SES; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento dos reclamantes em relação aos temas "FGTS incidente sobre o bônus alimentação - prescrição trintenária" e "majoração das parcelas que possuem o salário como base de cálculo"; d) julgar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

prejudicado o exame do agravo de instrumento das reclamadas em relação aos temas "prescrição total", "bônus alimentação" e "FGTS". Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona da Agravante, Agravada e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 35-38.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA PALMA ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOCEMAR ANTUNES SOARES, Advogado: Dr. Jonas Marchesan Sartori, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÕES POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS (MORAIS, ESTÉTICOS E "PROJETO DE VIDA"). ARBITRAMENTO DE VALORES, apenas quanto aos danos estéticos e de projeto de vida, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para majorar a indenização por danos estéticos para R\$ 120 mil e a indenização por danos a projeto de vida para R\$ 120 mil; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL" por violação do art. 950, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão dos valores relativos à parcela de auxílio alimentação no cálculo da pensão decorrente da incapacidade permanente para o trabalho. Observação I: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Jonas Marchesan Sartori. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1478-69.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASERV PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Renato da Costa Lino de Goes Barros, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Leonardo Dias Telles, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA FREIRE, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos: I - reconhecer a transcendência, tendo em vista que o tema que se insere na hipótese "entre outros", prevista no art. 896-A, §1º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste especificamente acerca dos fatos alegados por ocasião dos embargos declaratórios opostos às fls. 724/738; III - prejudicada, por conseguinte, a análise dos demais temas. Observação I: presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: RR - 4122-13.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LISIANE FABRIS CHIUMENTO, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Advogada: Dra. Rosiléia Peruchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Luís Henrique Cury, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 355-36.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VALÉRIA JOVITA GONÇALVES SALOMÉ, Advogado: Dr. Celso José Soares, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, SOBRE AS DIFERENÇAS SALARIAIS PLEITEADAS - OBRIGAÇÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TITULARIDADE DO EMPREGADOR DECORRENTE DO CONTRATO DE TRABALHO"; b) conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "NULIDADE DO JULGADO REGIONAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT, a fim de que seja apreciada a alegação de afastamento dos seus serviços, com percepção do auxílio-doença, desde 06/07/2003 a 20/01/2009, quando foi aposentada por invalidez. Fica prejudicada a apreciação dos temas "PRESCRIÇÃO - INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL E MATERIAL - DOENÇA OCUPACIONAL" e "PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO REFEIÇÃO E AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO". Observação: presente à Sessão o Dr. Celso José Soares, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 23047-71.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): SABRINA OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Recorrido(s): GERMANN E PECHMANN LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Advogado: Dr. Oscar Medeiros Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Santo Antônio da Patrulha. Observação: falou pelo Recorrido Germann e Pechmann Ltda. - EPP e Outros o Dr. Luciano Bueno Matias. **Processo: RR - 80700-09.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DTVM LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Naftal, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente e Recorrido: WERNER MUELLER ROGER, Advogado: Dr. Alarico Heraldo Passarelli Amorim, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): BANCO CITYBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DTVM LTDA. Observação I: falou pelo Recorrente e Recorrido Werner Mueller Roger o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. Observação II: falou pelo Recorrente e Recorrido Western Asset Management Company DTVM LTDA. o Dr. Rodrigo Naftal. **Processo: ARR - 967-52.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDETE PALU, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrido(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios cumulada com multa e indenização por litigância de má-fé", por violação do artigo 17 do CPC de 1973 (art. 80 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação o pagamento de indenização por litigância de má-fé; III) conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado quanto ao tema "divisor das horas extras - sábado do bancário - Súmula 124 do TST", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja adotado o divisor 180 para o cálculo das horas extras; IV) conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, e V) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono da Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 10300-40.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): REINAM MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, Advogada: Dra. Ana Paula



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrido Reinam Moreira de Jesus. **Processo: RR - 734-14.2016.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Marcos André Peres de Oliveira, Recorrido(s): GERSON DE OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA AUDIÊNCIA DE PROSEGUIMENTO."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA AUDIÊNCIA DE PROSEGUIMENTO.", por contrariedade à Súmula nº 74, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a intimação feita em nome do advogado da reclamada, para o comparecimento desta à audiência de instrução, bem como todos os atos decorrentes; e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, com a intimação pessoal das partes para nova audiência de instrução, e, após, que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **Processo: ED-ARR - 1484-67.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): JOÃO ARAÚJO SILVA FILHO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. João Araújo Silva Filho, Embargante(s) e Embargado(s): ADVOCACIA GRASSANO & ASSOCIADOS E OUTRA, Advogado: Dr. Donne Pisco, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante e da reclamada para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 174400-39.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MSC CROCIERE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Salviano Teixeira, Embargado(a): CHEYENNE SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 545-46.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Agravado. **Processo: Ag-ARR - 435-96.2016.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE ESTANCIA E ARAUA DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Procurador: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Agravante. **Processo: RR - 2556-07.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): CELSO ZERIAL, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): CILSO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 37, caput, e 169, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 194). **Processo: RR - 157900-50.2006.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): PLÁSTICOS N.T.Z. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Lencione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 825, parágrafo único da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais, desde a audiência de instrução, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, procedendo-se à intimação das testemunhas como pretendido pelo reclamante. Julgar prejudicado o julgamento dos demais temas do recurso. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: RR - 21318-70.2016.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch Jou, Recorrido(s): ANDRESSA DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Rosalinda Flores Khal, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 935-29.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JURANDI CALDAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Evelise Barbosa Peucci Alves, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE NOVA HIGIENÓPOLIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições assistenciais", por contrariedade ao Precedente Normativo 119 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos valores pagos pelo reclamante a título de contribuição assistencial. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1634-81.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MAURA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Erasmo Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42900-23.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGENCIA DE SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO DE RESENDE SANEAR, Advogada: Dra. Weyla Ramalho Seabra Gutian, Advogada: Dra. Ana Carolina Marote Loureiro, Recorrido(s): SÉRGIO FRANCISCO FÉLIX, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11956-51.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): VALTAIR ELEOTÉRIO DE MOURA, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10407-08.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CAMILO DUARTE GONÇALVES, Advogado: Dr. Elder Fernandes de Lima, Agravado(s): BETEL - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pinheiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101721-70.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Pacheco Rocha, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS, Advogada: Dra. Glauca Maria Barbosa Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência social e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 832-98.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Embargado(a): JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF, Advogado: Dr. Luiz Claudinei Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem, contudo, conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: AIRR - 342-47.2017.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CCT - CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Luciano Ayres Furtado, Agravado(s): ELINALDO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Vasco de Farias Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10629-23.2016.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARIA MAGDALENA DE LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Arruda Munhoz, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 788-72.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): VANDO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO UNILESTE, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: ED-ARR - 1014-90.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE MELO, Advogado: Dr. Cláudio Soares de Brito Filho, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Ruan Castro Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para determinar que no item V da parte dispositiva do acórdão embargado passe a contar o seguinte: "V) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensionamento mensal - redução do valor em 50%", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e determinar que a pensão mensal corresponda a 100% do último salário percebido pelo reclamante por ocasião do seu afastamento, atualizado monetariamente, devendo ser reajustada de acordo com as normas coletivas da categoria". **Processo: AIRR - 11114-16.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Amanda Kelly da Silva, Agravado(s): RÉGIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Agravado(s): ÁGUA MINERAL DA SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Miguel Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001920-51.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE JESUS TRINDADE, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002189-40.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): EUGENIO ALEXANDRINO BISPO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ricardo de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1188-51.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): KELSON RAFAEL PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Claudemir Aparecido Vasilceac, Recorrido(s): JLW CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, e julgar improcedente a presente reclamação em relação a ela. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1018-13.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIMP - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrente(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): ROSA MARIA VILHALVA MARTINS, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada LIMP - Limpeza e Serviços LTDA., quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 5º, LV, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional apenas nos trechos atinentes ao julgamento do recurso ordinário da reclamante, determinando o retorno dos autos para o Tribunal Regional de origem, a fim de que se abra prazo para que a reclamada LIMP - Limpeza e Serviços LTDA. apresente, se quiser, contrarrazões ao recurso ordinário da reclamante, e, após, haja novo julgamento desse, como se entender de direito; b) julgar prejudicado o exame das matérias remanescentes trazidas do recurso de revista da reclamada LIMP - Limpeza e Serviços LTDA., as quais poderão ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão; c) julgar prejudicado o exame das matérias trazidas no recurso de revista da reclamada Natura Cosméticos S.A., as quais poderão ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 187-56.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): IOLANDA CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 633-72.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Recorrido(s): GUIDO ETTORE PEZZI D'ANDRÉA, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade: a) deixar de apreciar as nulidades do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e por supressão de instância, nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (§ 2º do art. 249 do CPC de 1973), aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; b) conhecer do recurso de revista em relação aos danos morais e materiais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST e violação ao art. 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos elencados nos itens "d" e "e" da inicial referente ao pagamento de indenização por danos morais e material, ficando prejudicado o exame do tema relativo aos valores dos danos morais e materiais; c) conhecer do recurso de revista no tocante às diferenças salariais de atualização e reajustes, por violação dos §§ 2º e § 5º do art. 310 da Lei 11.907/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na apuração das diferenças salariais decorrentes de reajuste (pedido "f"), sejam observados os ditames do art. 310 da Lei 11.907/2009 no sentido de que a integralidade da remuneração do autor, após a atualização na forma prevista no caput do art. 310 da Lei 11.907/2009, seja reajustada nos termos do § 5º do art. 310 da Lei 11.907/2009; d) conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas inalteradas. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**1000648-62.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): JOSELIA CLAUDINA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Agenor dos Santos de Almeida, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000758-44.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A -USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JUAN FELIPE AGUIAR SILVEIRA, Advogada: Dra. Nathalia Rodrigues de Almeida, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11423-77.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADALBERTO DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. EMPREGADO DA CEF. TESOUREIRO DE RETAGUARDA. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO.", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da sétima e da oitava horas laboradas como extraordinárias, as quais deverão ser calculadas com base na gratificação relativa à jornada de seis horas, com o divisor 180, e reflexos legais; b) deferir a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 1084-63.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente e Recorrido: PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Recorrido(s): ENIO VON HAEHLING LIMA, Advogada: Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 3º, I, da LC 108/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir o pagamento de complementação de aposentadoria, uma vez que não houve a rescisão contratual do reclamante quando deferida a aposentadoria pelo INSS, sendo devida tão somente após o desligamento do autor dos quadros da empregadora. **Processo: AIRR - 10361-50.2016.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELIELSON ÂNGELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Agravado(s): LENHADORA E TRANSPORTADORA TEDESCHI LTDA., Advogado: Dr. Maurício Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000746-41.2017.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): GUSTAVO EDSON CAVALCANTE, Advogado: Dr. Raulino César da Silva Freire, Agravado(s): WHIRLPOOL SA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer transcendência, ante sua ausência por qualquer dos critérios; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11709-04.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SUELI APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro dos Santos, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10503-50.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRINCIPAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): DEBORA FERRAZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade. **Processo: AIRR - 20533-51.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Agravado(s): MARIA DOMINGAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Carine Daiana de Moraes, Agravado(s): FÁBIO RIES MARQUES & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Júlio Eduardo Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101819-81.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSIMAR DA ROCHA AGUIAR, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobrás. **Processo: RR - 230-48.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): ISLANDI ALMEIDA ROSAS, Advogada: Dra. Joice Fernanda de Gouvêa, Advogada: Dra. Luma Linhares Marinho, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao reclamado-Estado do Amazonas. **Processo: RR - 222-85.2017.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Dra. Tricila Luna Sampaio, Recorrido(s): ANDREIA PEREIRA FREITAS, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes das revistas realizadas em pertences da empregada. Fica prejudicado o exame do tópico alusivo à quantificação da indenização. **Processo: AIRR - 5028-75.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cunha, Advogado: Dr. Jutahy Magalhães Neto, Agravado(s): CÁSSIO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Helio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Gabrielle Vasco e Silva, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 463-64.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DANIEL DA SILVA SENA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão e passar à nova análise do agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio Grande do Sul; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 20310-84.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): VERA LÚCIA COSTA DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20166-27.2018.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMARA MELLO ALENDE, Advogado: Dr. Franco Vinicius Franzen, Agravado(s): EDERSON LUÍS DE MEDEIROS E OUTRA, Advogada: Dra. Gislaine Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1282-46.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALDO BARBOSA DO REGO BARROS, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1223-73.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Recorrido(s): ANDRÉA CRISTINA DE JESUS CARNEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20756-15.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): TATIANE FROIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à reclamada-Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 771-61.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): LUCILDA FATIMA ARAÚJO MENDES, Advogada: Dra. Jocília Temis da Silva Moraes, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Amazonas. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 915-49.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Dra. Marta Sueli Andrade de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA SANTOS DE LIMA, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 450-51.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO JURANDY MARCELINO E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11092-77.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAEMG, Advogado: Dr. André Benjamim Teixeira Ribeiro, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Agravado(s): LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-32.2017.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Procurador: Dr. Hugo Moreira Moutinho, Procurador: Dr. Jair Alves Rocha, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. José Gaspar Netto Marchesini, Advogada: Dra. Stefani Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 191-84.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIMAS JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "equiparação salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o quadro de carreira instituído no âmbito da empresa por não estar devidamente homologado pela autoridade competente. Consequentemente, afastado esse óbice para a análise do pedido de equiparação salarial, determinam o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame da questão, como entender de direito. **Processo: RR - 78800-32.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Dr. Bruno Bicudo Gonçalves, Recorrido(s): GEYZA GIANIZELLI MACHADO DAS NEVES, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: AIRR - 414-42.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RUANITO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527-68.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): MÁRCIO SOUSA DAMASCENO, Advogado: Dr. José Moreira de Assis, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): HALTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Suzano, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 129100-40.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrida: Companhia DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrente e Recorrido: SANEJETS ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): EDILSON DOS SANTOS BRASIL, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada (CODESP), por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à 2ª reclamada, CODESP; prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da 2ª reclamada; II) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (SANEJETS ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTOS LTDA.) apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterados os valores arbitrados



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: RR - 876-62.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de RENATO LEITE ALVES, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): CONCESSIONARIA BAHIA NORTE S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Recorrido(s): TUNA COMERCIAL TÉCNICA PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do espólio autor apenas quanto ao tema "danos morais - transporte de valores - motorista - exposição indevida à situação de risco", por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência do transporte de valores no importe de R\$ 10.000,00. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00, para fins de cômputo do novo valor das custas processuais. ; **Processo: AIRR - 11010-61.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. Geisla Fábria Pinto, Agravado(s): APARECIDA SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11385-39.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): EDSOM ROSALINO SANTANA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 199-81.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): PEDRO DRUMOND, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2070-67.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar o equívoco apontado pelo reclamante e, se conste na parte dispositiva da decisão embargada, onde se lê "determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem", leia-se "determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho"; **Processo: AIRR - 100769-54.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PATRICIA PONTES FRANKEL, Advogada: Dra. Maria Celeste de Oliveira Pinto Ferreira Esteves, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11351-83.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro, prejudicado o apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1306-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**90.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Recorrente e Recorrido: RENATO QUIRINO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "valor da indenização por dano moral", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por dano moral para R\$ 25.000,00; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "FGTS - ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças de depósito de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1002101-76.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONTEIRO SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SERVIÇOS, PORTARIA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s): LUCIANO ALEXANDRE SANTANA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KENZO, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1285-51.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): MARIO LUIZ RODRIGUES BALTHAR, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, arguindo em contrarrazão; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à UNIÃO (PGU). **Processo: RR - 890-41.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrente(s): ALEXANDRE DATSIUOK VASSILIOUK, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "horas extras - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 340 e à OJ 397 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que, para efeito de cálculo das horas extras, quando pagos habitualmente, os prêmios incidam integralmente, conforme Súmula 264 do TST. **Processo: RR - 21355-05.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): VANDERLEI COELHO BOM, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 1000711-27.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSEANA MARIA DA CONCEICAO LIMA NUNES, Advogado: Dr. Ebersson Francisco de Santana, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839-08.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSÉ JORGE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002786-02.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KENNEDY VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Pampolim, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Celso Braga, Advogado: Dr. Felipe Palhares Guerra Lages, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10449-34.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ANDERSON CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Leandro Vinicius Prado Alves, Advogado: Dr. Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 504-18.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s): SERVOLO MARIA MENDES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rui Régis Cardoso Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000055-70.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO CAETANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras/contagem de minutos residuais"; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo a r. sentença.; **Processo: AIRR - 10855-90.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thereza Raquel Batista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADESÃO À ESU/2008. EXIGÊNCIA DE MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. VALIDADE", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 994-20.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIVANI DA SILVA GAMA, Advogado: Dr. Eliene Helena de Moraes, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11256-73.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): FLORISFLÁVIO OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Alberto Limonta do Carmo, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cruz Pereira, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 735-54.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA GMO LTDA., Advogado: Dr. Júlia Costa Pithon, Advogado: Dr. DALVIO JOSÉ DE ALMEIDA JORGE, Recorrido(s): CARLOS MARQUES FRANCISCO DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Zélia Lima Cavalcante, Advogado: Dr. SANDRA MARIA DEITOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10131-57.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Recorrido(s): ITAMAR JOAQUIM FERNANDES, Advogado: Dr. Sandro Lopes Figueiredo Marques, Advogado: Dr. Rogério Chaves de Melo, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Furnas Centrais Elétricas. **Processo: RR - 11411-23.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): VALDEZ SANTANA JESUS, Advogada: Dra. Fernanda Magalhães do Carmo, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: ED-AIRR - 1002-04.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Embargado(a): FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 974-74.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINMED, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - CLÍNICA SÃO BENTO MENNI, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 662-67.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ ALEXANDRE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ana Lídia Moretto Negreiros, Recorrido(s): TRINCHA & TRINCHA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Avelar Sertório Octaviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "REFLEXOS DO INTERVALO INTERJORNADA" por contrariedade à Súmula 437, III, do TST e à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os reflexos decorrentes dos intervalos interjornadas suprimidos. **Processo: AIRR - 533-92.2017.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO MODESTO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10837-57.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): JOSIANE LOBATO DE MELO, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Rio de Janeiro. **Processo: RR - 11046-51.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): LUCIMAR QUEIROZ, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Diego Pinheiro Bassalo Antunes, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. **Processo: AIRR - 10057-85.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): ALTAIR FERNANDO DE LACERDA, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Agravado(s): MEDEIROS E MOURA COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1717-70.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): GLAUCIA LUZIA ASSUNÇÃO SEVERINO, Advogado: Dr. Sidney Seidy Takahashi, Recorrido(s): MHZ CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Mussalem Drago, Advogado: Dr. Lila Kelly Nicézio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à ECT. **Processo: Ag-AIRR - 10354-11.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA F. & S. FINOCCHIO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Augusto Campos Paiva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Karina Drumond Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11127-72.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): ALEXANDRE RAMIRO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Giulliano Agostinho Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Otávio Díniz Silveira, Agravado(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1191-62.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO MARIANO TOMAZ, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Gustavo Versiani Tavares, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional"; II) conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "valor da indenização por danos morais - banheiro sem condições de higiene", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar para R\$ 5.000,00 o valor arbitrado à indenização por dano moral.; **Processo: AIRR - 493-86.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO BATISTA FERNANDES, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina Jonson, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedrosa Peppes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-65.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): FÁTIMA MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Wellington Cavalcanti da Silva, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11191-86.2017.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS SARTORI, Advogado: Dr. Alexandre Torres dos Santos, Agravado(s): BURITIS PIZZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando José Silva Júnior, Agravado(s): PIZZARIA MANGABEIRAS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Advogada: Dra. Camila Lopes Cunha, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 288800-79.2003.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HELIO GARCIA, Advogado: Dr. Andréa Vellucci, Embargado(a): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Embargado(a): ANTÔNIO DA SILVA SARAIVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, Embargado(a): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Embargado(a): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Dr. Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Embargado(a): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Amanda Lino Xavier, Embargado(a): ANTÔNIO AVELINO CRUZ, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 545-14.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Robson de Paula Maia, Agravado(s): EDSON FERNANDO DE LIMA, Advogado: Dr. Matheus Oliveira Saeger de Sá, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer transcendência, ante sua ausência por qualquer dos critérios; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10151-20.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TIAGO SANTIAGO ALMEIDA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Recorrido(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Débora Ester Sobreira Figueiredo, Advogada: Dra. Fernanda Lisboa Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10006-28.2018.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Luiz Carceroni Duarte, Agravado(s): JHONATAN FRANCISCO CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Fulvio Ferreira Pena, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Antonina Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1112-90.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIO ANDRÉ SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Figueira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Batista, Decisão: por unanimidade: a) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª diária e 30ª semanal, com os devidos reflexos. **Processo: ED-RR - 499-45.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): JOÃO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 10198-50.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Alessandra Cardoso Hernandez, Advogado: Dr. Alan Polli Dias, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1741-87.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JÚLIO BANDEIRA DE MELLO CAVANI ROSAS, Advogada: Dra. Wendy Ayres Fellows Amorim, Agravado(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Dr. Itala Rafaela da Luz Ribeiro, Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1760-38.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Recorrido(s): RILDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lizza Bethonico Aragão, Recorrido(s): SOLUÇÕES DE ENGENHARIA DOS PORTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente - Vale S.A. **Processo: RR - 1837-66.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): MARIA DE NAZARE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Recorrido(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado reclamado. **Processo: AIRR - 10793-03.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): STTE SERVICOS TECNICOS DE TELECOMUNICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Gilson Junio Araújo Lobo do Carmo, Agravado(s): DILERMANDO DE SOUSA FONSECA, Advogado: Dr. Renato Rodrigues Yagi, Advogada: Dra. Aldria Aparecida Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 211400-55.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FATIMA CHAVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Débora Nobile Matos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para declarar nulo o acórdão embargado e determinar, à Secretária da 6ª Turma, que providencie a intimação da reclamante para contraminutar o agravo de instrumento e contrarrazoar o recurso de revista outrora interposto pela reclamada, se assim o desejar, no prazo legal.

**Processo: AIRR - 1000417-02.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINA CELIA MACEDO, Advogado: Dr. Alexandre Logeto, Agravado(s): ELGIN S.A., Advogado: Dr. Fábio Hoelz de Matos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559-44.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAIANE DA PAIXÃO HIANCE, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-54.2016.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Dr. Guilherme Blanco, Advogado: Dr. Leonardo de Rossi, Agravado(s): IVONETE CRISTINI MORETTO, Advogada: Dra. Laura Jane Pivato Carneiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1155-03.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Caroline Puppe Ferreira, Recorrido(s): SUZETE DOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e, por consequência, julgar prejudicada a análise da petição da reclamante de desistência do pedido de honorários advocatícios de fl. 600. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 18-38.2017.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogada: Dra. Tricila Luna Sampaio, Agravado(s): SIMONE SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista: II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11009-32.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Dra. Cristina Maria de Oliveira, Agravado(s): STEPHANIE LOIOLA, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100819-07.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Recorrido(s): FÁBIO TADEU GALLAS PRATA, Advogada: Dra. Cintia Freitas de Santana, Advogada: Dra. Alessandra dos Santos Campos, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por aparente violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobrás. **Processo: RR - 317-59.2018.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Recorrido(s): JEFFERSON VITOR DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. João Vitor Barbosa de Sousa, Recorrido(s): RH - ASSESSORIA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alba Lúcia Diniz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à reclamada - Universidade Federal de Campina Grande. **Processo: AIRR - 1000620-39.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): ISOLINA GOMES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1776-38.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Frederico Ramlow, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MAR LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Samanta Alebrant Hames, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20863-61.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): CLÁUDIA TATIANA LOURENCO FARIA, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Universidade Federal de Pelotas. **Processo: ED-RR - 2090-05.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EURICO MACHADO FILHO, Advogada: Dra. Ivone Leite Duarte, Advogado: Dr. Fábio Augusto Cabral Bertelli, Embargado(a): HOMEX GLOBAL S.A. DE CV E OUTROS, Advogado: Dr. Silvia Domenice Lopez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para suprir omissão, com efeito modificativo, para acrescer à condenação a determinação de entrega das guias de liberação do FGTS depositado na conta vinculada da reclamante e entrega das guias CD - seguro-desemprego. Conforme requerido pelo reclamante à fl. 12. **Processo: AIRR - 12260-37.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MIGUEL DE PAULA FERREIRA, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-66.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): ANDRÉ DOS REIS, Advogado: Dr. Ademir Aparecido Zussa, Agravado(s): SOELMEC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11306-50.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): GLAUBER DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

intimação das partes. **Processo: RR - 1882-95.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro Graber, Recorrente e Recorrida: Caixa DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente e Recorrido: PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil e da PREVI apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do art. 17 da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação. Prejudicado o exame do recurso da PREVI em relação à fonte de custeio; II) julgar prejudicada a análise do recurso do reclamante, em razão do provimento dado aos recursos dos reclamados. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10277-66.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DELVANCLEY GOMES PINTO, Advogado: Dr. Cotiguara Alves da Costa, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO EMPREENDIMENTOS E LANCHES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 16676-66.2015.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): OSVALDO ILAURINDO LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Silva Fernandes, Recorrido(s): COLTBRAZIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Wesley Conceição Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Maranhão. **Processo: AIRR - 773-42.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): JOMARIO GOUVEIA VIANA, Advogado: Dr. Antônio Castro Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer transcendência, ante sua ausência por qualquer dos critérios; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 186-33.2017.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A R TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Manoel Gomes Leite, Agravado(s): MARCOS MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 224900-60.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GECILENE GUIMARÃES DA SILVA, Advogada: Dra. Laís Moura Simões, Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do período integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437, I, do TST. **Processo: AIRR - 2001-22.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOSSIMARA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

APARECIDA RAMOS DINIS, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101046-30.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ELISANGELA SIMOES DRUMOND, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 122-55.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA DEZE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 805-76.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 100247-50.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): JOAO BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rezende da Silva, Advogada: Dra. Eliane Lemos da Silva Castilho, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise do tema "juros de mora". **Processo: AIRR - 10141-20.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Agravado(s): ALEX FERREIRA, Advogado: Dr. Shirlene Aparecida de Carvalho Batista, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10934-55.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MANUELLE PARREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Christian Montezuma Mira de Assumpção, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11332-34.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDISNEI JOSÉ DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 77400-40.1996.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRIO LUIZ MEINHARDT, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/08/2013, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12-89.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAULA NECO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Monalisa Dutra de Figueiredo, Agravado(s): SÔNIA NECO DIAS, Advogado: Dr. Aldoney Queiroz de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) determinar a Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409-05.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST CONEST, Advogado: Dr. Margareth Liz Rubem de Macedo, Advogado: Dr. Manoel de Barros Wanderley Neto, Agravado(s): ANTÔNIO LEITE JÚNIOR, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a inclusão do marcador da Lei 13.467/2017 ao feito; II) não reconhecer a transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2085-57.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARIA NEUZA LEITÃO DA ROCHA, Advogada: Dra. Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos, Advogada: Dra. Shirley da Conceição Almeida do Carmo Ferreira, Advogada: Dra. Eliza Paes Araújo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS, Agravado(s): SÍMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - não examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; III - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100001-27.2017.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Cássio Ramos Haanwinckel, Agravado(s): JEAN CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade: I) determinar a Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100336-90.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cantilho Vidal, Agravado(s): JOCIMAR DE FARIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) determinar a Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "adicional noturno". **Processo: AIRR - 1001377-86.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ANDERSON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Wagner Drabek de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) determinar a Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 789-09.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERRA AZUL WATER PARK S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): TATIANE FRANCISCA DE SEIXAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio José Camargo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

autuação para incluir o marcador "Lei 13.015/2014"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20078-41.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): PAULO CESAR GONÇALVES DA CUNHA, Advogada: Dra. Sandra Regina Bertolotti, Decisão: por unanimidade: a) determinar a Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; b) julgar prejudicado o tema "honorários advocatícios" em razão de renúncia do reclamante já homologada; c) não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 1001133-09.2016.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): CRISTIANO CARDOSO DE MELO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): FUSION - TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1200-51.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSENILDA ANA FERREIRA, Advogado: Dr. Elessandra do Nascimento Rolim Medeiros Lopes, Advogado: Dr. Edmilson Alves da Silva Júnior, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA, Advogado: Dr. Petrucio Aragão Sodrê Mota de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 11134-43.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDO ANTÔNIO HENRIQUES, Advogado: Dr. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, no sentido de: " a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência no tema "nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento da Relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "minutos residuais", porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência jurídica no tema "horas in itinere - prefixação por norma coletiva - existência de contrapartida" ; d) conhecer do recurso de revista quanto ao aludido tema, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de horas in itinere."; **Processo: RR - 11296-82.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DAIANE REGINA LUIZ, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: RR - 1006-84.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MOISÉS BERNARDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Heuber Pessoa de Melo e Silva, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Pontes Maciel Seguints, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 916-58.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEYVSON DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Colela Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 11135-26.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): KATIA CRISTINA DA SILVA SALES, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada Ação Contact Center Ltda., como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 2411-48.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RAUL XABREGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Júlio Leite Júnior, Recorrido(s): COOPERCARGO - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Advogado: Dr. Letícia Bitencourt Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de todo o processado desde o indeferimento do adiamento da audiência e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, com intimação das testemunhas indicadas pela 2ª Reclamada e prosseguimento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1002265-41.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Ferreira de Souza, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Recorrido(s): SITAMO PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 285-48.2018.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÁRCIA SIMONE DIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOLANEA, Advogado: Dr. Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, pois não houve transmutação de regime jurídico, permanecendo a reclamante com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, e condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS no período de 11/12/1991 até o término do contrato de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios, ficando o Município isento quanto às custas.; **Processo: AIRR - 700-87.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CNH - CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSÃO S/C LTDA., Advogado: Dr. Igor Tadeu Berro Koslosky, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ, Advogado: Dr. Otávio Tenório de Assis, Agravado(s): ELITO RAMOS, Advogada: Dra. Laíse Ferreira Valério, Agravado(s): CENE ABC - CENTRO NEFROLÓGICO DO ABC LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 746-36.2017.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AUZENI ANANIAS DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente em parte a reclamação trabalhista, declarar que a autora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

permaneceu submetida ao regime celetista mesmo após a alteração de regime jurídico no âmbito do município, que a prescrição aplicável ao FGTS é a trintenária e para deferir à reclamante os depósitos de FGTS a partir de 05/10/1988 (data da promulgação da CF/88) e enquanto perdurar o contrato de trabalho. O reclamado arcará com honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor que for apurado em liquidação, devidamente atualizado. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o montante de R\$ 25.000,00, que se arbitra provisoriamente à condenação, dispensadas na forma da lei (art. 790-A da CLT).; **Processo: AIRR - 868-66.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRO COLAÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas Marcus, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Antoneli Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 353-89.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SIDNEY REGINALDO PERON, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "justiça gratuita"; b) conhecer do recurso de revista do reclamado por violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do recurso ordinário adesivo do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., declarar seu interesse recursal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso como entender de direito; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "programa de participação nos resultados"; e d) julgar prejudicada a análise do tema "horas extras - cargo de confiança", já que correlato à preliminar acolhida. ; **Processo: AIRR - 6718-85.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAURICIO RONDON, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10201-73.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Recorrido(s): CONSERVAS COBLENS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Jéssica Ronsani Emer, Recorrido(s): LUÍS CARLOS FERRANTI, Recorrido(s): MARCUS IVAN PRADE, Advogada: Dra. Elaine Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário da reclamada e o seu consequente não conhecimento; para declarar o não conhecimento do recurso ordinário adesivo do autor; e para restabelecer, em sua totalidade, a r. sentença, que julgou procedente em parte o pedido inicial, reconheceu o vínculo de emprego entre o autor e a 1ª reclamada no período de 02/05/2011 a 18/12/2016, e condenou os réus, de forma solidária, a pagar ao autor os títulos descritos na decisão de primeiro grau. ; **Processo: AIRR - 113700-95.2007.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARTAGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Ana Luíza Wambier, Agravado(s): PAULO CEZAR FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): ITALFORMA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Agravado(s): ANGELO RAFAEL CHIARELLA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 249-12.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): FERNANDO DA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 952-67.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fernando José Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato autor e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Origem para análise do pedido como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1000474-13.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: RR - 100721-30.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): GUARACIARA SOLANGE DA ROCHA, Advogado: Dr. Felipe Kevorkian Maddalena, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: ED-AIRR - 10201-21.2018.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): RONEI EUGENIO PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Oliveira, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 11319-73.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pinto Coelho Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST/MG, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Advogada: Dra. Glaciely de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento no tema "representação sindical - legitimidade ativa", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa no tema "efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário"; e c) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da CF e 1.013, §2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

origem, a fim de que se manifeste sobre a inobservância das formalidades previstas no art. 605 da CLT - ausência de notificação pessoal do devedor e publicação em editais genéricos, conforme entender de direito.;

**Processo: AIRR - 1402-49.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Adilana Goulart Silva Ovando, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA - CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação;

II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1026-11.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ FERNANDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante no tema "turnos ininterruptos de revezamento. Jornada 6x2. elastecimento por norma coletiva", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. elastecimento por norma coletiva. jornada de trabalho superior a oito horas. Invalidez", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6ª hora diária, 36ª hora semanal, com divisor 180, adicional convencional e, em sua ausência, o percentual legal de 50%, e diferenças de horas extras decorrentes do recálculo com o divisor 180, bem como repercussão das horas extras e das diferenças de horas extras em RSR's, férias com acréscimo de 1/3, 13º salário e FGTS (8%), o qual será depositado na conta vinculada do empregado, parcelas vencidas e vincendas enquanto perdurar a situação, como se apurar em liquidação de sentença.

**Processo: RR - 101861-82.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANDRÉ RICARDO DUTRA MARQUES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jailton Zanon da Silveira, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o enquadramento do Reclamante no art. 224, caput, da CLT, com submissão à jornada de seis horas diárias a partir de 09/01/2012, deferindo-lhe a 7ª e 8ª horas como extraordinárias, bem como as repercussões, as quais serão apuradas em liquidação, com observância da prescrição acolhida, do divisor 180, os limites da inicial e a OJT 70 da SbDI-1, conforme requerido em contestação. Ressalva do entendimento da Relatora.;

**Processo: RR - 1002432-74.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOAO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gueorgui Wiazowski, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Victor José Petraroli Neto, Advogada: Dra. Ana Rita dos Reis Petraroli, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o pedido de condenação solidária das rés ao pagamento de indenização por acidente pessoal assegurada em





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

apólice de seguro feita pelo empregador (cobertura para invalidez permanente por acidente - IPA), nos termos da petição inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000264-91.2018.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos.; **Processo: RR - 21596-86.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Recorrente e Recorrido: REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DE LURDES BRAUM, Advogado: Dr. Tatiana Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. culpa in vigilando não configurada", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao Município de Canoas pelos créditos deferidos à reclamante; b) julgar prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios"; c) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 11424-47.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO MARTINHO REIS CANÇADO, Advogado: Dr. Walisson Douglas Oliveira Casais, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Recorrido(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 382 da SDI-I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração do valor da condenação, seja afastada a aplicação do percentual de juros de mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a consequente aplicação da regra geral dos juros de mora incidentes nas reclamações trabalhistas.; **Processo: ARR - 20820-36.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO FAUSTINO GALLINA FILHO, Advogado: Dr. Cristiano Dettmann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 151200-82.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): SONIA REGINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Leonardo Moreira, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Advogado: Dr. Daniela Rita Leme, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional (auxílio alimentação. Natureza jurídica)", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 10305-42.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDILSON FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2052-39.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GPO - GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): RAFAEL CAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CAV EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11570-56.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Barcellos Miranda, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Advogado: Dr. Regiane Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 22009-53.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO GILMAR DE SÁ, Advogada: Dra. Tatiana Hinnah, Advogada: Dra. Camila Machado, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos tópicos "cerceamento do direito de defesa", "regime de compensação", "diferenças do adicional noturno", "horas extras - dedução", "horas in itinere", "adicional de insalubridade", "honorários periciais", "participação nos lucros e resultados"; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os dez minutos deferidos como extra, eis que não podem ser considerados como tempo à disposição do empregador, nem integrados à jornada diária do reclamante, nos termos da Súmula 366 do TST; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: RR - 10380-49.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): MIGUEL VINICIUS FELIX, Advogado: Dr. Luciano Cristovão Scandar, Recorrido(s): SERV TEC COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Recorrido(s): MARCO AURELIO DA SILVA, Advogado: Dr. Elismar Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SbDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à terceira Reclamada, Seara Alimentos Ltda., pelo pagamento dos créditos deferidos ao Reclamante.; **Processo: ARR - 11076-36.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Renan Teixeira do Carmo, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE JESUS MACEDO, Advogada: Dra. Mônica Medeiros de Andrade, Advogado: Dr. Danielle Mara Ferreira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "adicional de periculosidade. sistema elétrico de potência", "minutos residuais. troca de uniforme e deslocamento da portaria até o vestiário", "intervalo intrajornada. fruição parcial. Prova" e "multa convencional", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência no tema "adicional noturno. Norma coletiva. previsão de percentual de 30% para a jornada noturna de 22h até 5h. horas prorrogadas"; e c) conhecer do recurso de revista neste tema, por violação do art. 7º, XXVI, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as 5h da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

manhã, e reflexos.; **Processo: Ag-AIRR - 10980-67.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): WILTON VIANA DA CRUZ, Advogado: Dr. Danilo Botelho Martins, Advogado: Dr. Anuar Lauar Júnior, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ARR - 20321-15.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): DIONATA PEREIRA MESSAGI, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: AIRR - 694-46.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): OSVALDO DAMIN, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. - E OUTRA, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Procuradora: Dra. Andréa de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda. e Outra; b) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1159-52.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): LOURENÇO MIQUELES GOMES XAVIER, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Recorrido(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Advogada: Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 1118-54.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Torres Santos de Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMEIRE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Bárbara Costa dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SUTIL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento com relação à prescrição; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 1037-56.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUTORA CARRILHO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Eduardo Macieira Ribeiro de Paiva, Recorrido(s): DJALMA NICOLAU DA CRUZ, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO & NORMA RIBEIRO LTDA, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa"; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos processuais desde o indeferimento do depoimento do reclamante, registrado no termo de audiência de fls. 104, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da instrução processual, oitiva do reclamante e prosseguimento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1374-06.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): CLÁUDIO COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 11301-47.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LIGIA FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Cândido Castejon, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 1001723-29.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): ADRIANO DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezias, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: ARR - 1696-66.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIO NETO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s) e Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicada a análise do tema "abrangência da condenação". **Processo: RR - 1082-93.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JAQUELINE DE FATIMA CALDARTT, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia H. Duarte Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como extraordinário, nos dias em que houve a prestação de horas extraordinárias, e reflexos.; **Processo: ED-AIRR - 11321-84.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUIZA HELENA GUGELMIN GABRIEL, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ARR - 1000135-13.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE CARVALHO FIORI, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s) e Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Lemes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "horas extraordinárias - troca de uniforme. minutos que antecedem a jornada. cartões de ponto apócrifos. validade. ônus da prova" e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; (b) quanto ao tema "adicional de insalubridade em grau máximo - laudo pericial - contato permanente com pacientes em isolamento", reconhecer a transcendência política da causa; e (c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

diferenças do adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 40%, durante todo o período impréscrito, com reflexos sobre o aviso prévio, 13º salários, férias mais 1/3, adicional noturno e FGTS mais a multa de 40%.; **Processo: AIRR - 100151-33.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 892-13.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): JÉSSICA GOMES DA SILVA JOSÉ, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao ente público reclamado pelos créditos deferidos à reclamante. Prejudicado o exame do tema referente aos juros de mora. ; **Processo: ARR - 20814-15.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLMIR PRESTES BARBOZA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 11287-23.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): LAGARDERE ETERNO DA ROCHA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política nos temas "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos de declaração considerados protelatórios"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "adesão ao plano de aposentadoria espontânea. efeitos. quitação irrestrita do contrato de trabalho. ausência de previsão em acordo coletivo", "reajuste salarial previsto no acordo coletivo de 2017/2018", "promoção por mérito referente ao ano de 2012" e "benefícios da justiça gratuita", porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a alegação da reclamada sobre as promoções funcionais e a adoção de percentual inferior a 4% entre as referências a partir do Acordo Coletivo de 2008/2009, como entender de direito; d) conhecer do recurso de revista quanto à "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por má-aplicação do art. 1.026, § 2º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida multa da condenação.; **Processo: RR - 20783-81.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch Jou, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): THIAGO CAPRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Souza de Araújo, Recorrido(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao ente público reclamado pelos créditos deferidos ao reclamante.; **Processo: RR - 1651-02.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista, declarar que o autor permaneceu submetido ao regime celetista mesmo após a alteração de regime jurídico no âmbito do município, que a prescrição aplicável ao FGTS é a trintenária e para deferir ao autor o pedido de depósitos de FGTS a partir de 12/11/1990 (conforme petição inicial), parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar o contrato. Honorários advocatícios sucumbenciais, cargo do ente público reclamado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o montante de R\$ 50.000,00, que se arbitra provisoriamente à condenação, dispensadas na forma da lei (art. 790-A da CLT).; **Processo: AIRR - 236-88.2018.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ VIANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gerusa Andréa Moreira, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA, Advogada: Dra. Cristiani Claudides da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: RR - 101875-58.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Alexandre Gonçalves Mello, Recorrido(s): AURINDO XIMENES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogerio de Almeida Leite, Recorrido(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 10559-25.2016.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA, Procuradora: Dra. Giovana Eva Matos Farah, Recorrido(s): CECÍLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Everton Moraes, Recorrido(s): CONSTRUTORA GENIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; e b) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 12025-83.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando César Gonçalves Pedrini, Recorrido(s): MAÍSA BATISTA SILVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, Advogado: Dr. Amauri Jorge Graner Júnior, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 1695-32.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marisa Cássia Batista de Sá, Agravado(s): LEILA MÁRCIA GOMES CABRAL, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10178-12.2017.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): DELMA CORREA DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Marra de Moura, Agravado(s): FLÁVIO ALVES OLIVEIRA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 102011-47.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Agravado(s): EDGAR JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Augusto da Silva Correa, Advogado: Dr. Sandra Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 529-62.2018.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA VIEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Agravado(s): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Evelyn Nicacio Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1001876-96.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): VANESSA FISCHER NEVES, Advogado: Dr. Maximiliano Trasmonte, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 74, §2º da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do intervalo intrajornada não usufruído e suas repercussões. Custas e valor arbitrado à condenação inalterados. ; **Processo: RR - 12014-92.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Dr. Fabiano Torres Costa, Procurador: Dr. Jorge Ricardo Lelis Júnior, Recorrido(s): MARIA LÚCIA IZÍDIO LOUZADA, Advogado: Dr. Paulo César de Macedo, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Decisão: por unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e (b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Queluz pelos créditos devidos à Reclamante.; **Processo: RR - 8-84.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GILMAR CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista, declarar que o autor permaneceu submetido ao regime celetista mesmo após a alteração de regime jurídico no âmbito do município, que a prescrição aplicável ao FGTS é a trintenária e para deferir ao autor o pedido de depósitos de FGTS a partir de 12/11/1990 (conforme petição inicial), parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar o contrato. Honorários advocatícios sucumbenciais, cargo do ente público reclamado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o montante de R\$ 50.000,00, que se arbitra provisoriamente à condenação, dispensadas na forma da lei (art. 790-A da CLT).; **Processo: AIRR - 10951-35.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): V B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Advogado: Dr. Gabriel Calzado, Agravado(s): ORIVALDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 17160-78.2014.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Maurício Colares Alves Filho, Agravado(s): WALTERMIR LYRA NINA, Advogado: Dr. Carlos Sebastião Silva Nina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**1392-16.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JVG PETRY CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Agravado(s): CRISTIAN LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. Ivanéri Schwalm, Agravado(s): PRISCILA L.PEDROSO FARIAS - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Monir Ferranti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Agravado(s): SCHERER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): MAPA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Michele Amaral Severo, Agravado(s): RF PORTAL ASSESSORIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Gazzoni Tondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11014-51.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MARLETE ANTUNES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 10858-52.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Recorrido(s): TALLISSON DAMASIO ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Franco, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): TRANSPORTADORA PRINT LTDA., Advogado: Dr. Rogério Júlio dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. ; **Processo: ARR - 10572-89.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante, Recorrente e Agravado: VALENTINA LARA CUSTODIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Teixeira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante quanto à "pretensão de majoração do valor da indenização por dano moral", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação, observada a OJ 348 da SBDI-1 desta c. Corte Superior. **Processo: RR - 1001922-34.2017.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BIANCA REIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Recorrido(s): SIMON CORREIAS - COMERCIO E SERVIÇO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Odair Alves, Advogada: Dra. Nilza Salete Alves, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da multa de 20% à 3ª parcela, em face do inadimplemento pelo reclamado. Ressalva do entendimento da Desembargadora Relatora quanto ao percentual aplicável.; **Processo: AIRR - 1000369-92.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ELISÂNGELA GOMES, Advogado: Dr. Willian Farina de Jesus, Agravado(s): DESIDERATA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21120-10.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): IMPLEMENTOS





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AGRÍCOLAS JAN S.A., Advogado: Dr. Joel Cristiano Graebin, Agravado(s) e Recorrido(s): ARI GUILHERME WISSMANN, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 1421-79.2016.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): HALISSON HUMBERTO KOZOSWSKI, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Agravado(s): ENOB ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Ronan Wielewski Botelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10091-43.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): VINÍCIUS PAULINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-RR - 1724-55.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUSCELICE MARTINS DE ASSIS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001526-69.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BROMÉLIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP, Advogado: Dr. Marcos Tavares Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s): MARCELO DE CILLO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Orlando Casadei Júnior, Advogada: Dra. Márcia Cristina Giusti Casadei, Advogado: Dr. Pedro Zemeczak, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 465-12.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): PAULA AGUIAR TORRES E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto da Mota Praia Júnior, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 858-69.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Recorrido(s): TEREZINHA A VELINO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRASERV, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 1000271-31.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): JOSIANE MATIAS DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**1001748-57.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM NAPOLEÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa no tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional (adicional de periculosidade)"; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "horas extraordinárias - cargo de confiança de bancário - configuração" e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional (adicional de periculosidade)", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a questão suscitada pelo reclamante, em seus embargos de declaração, referente às efetivas condições de trabalho indicadas no laudo do assistente técnico que configurariam ambiente perigoso. Prejudicado o exame dos temas "adicional de periculosidade - armazenamento de líquido inflamável" e "honorários assistenciais".;

**Processo: ARR - 10198-81.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RONIE FINGER BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "promoções por merecimento - adicional de periculosidade - eletricitário - período de 01/2011 a 06/2014 - unidade consumidora - ausência de elementos fáticos que demonstrem contato com o sistema elétrico de potência"; b) conhecer do Recurso de Revista do reclamante no tema "promoções por antiguidade", por violação do art. 129 do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a promoção por antiguidade do ano de 2013 com os reflexos legais pleiteados, conforme se apurar em liquidação; c) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; d) conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.;

**Processo: RR - 1481-96.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ELANE DE SOUZA CORREA, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 346, parágrafo único, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que a Corte realize a análise de todo o recurso ordinário do reclamado, com as limitações atinentes à presunção relativa de veracidade dos fatos alegados na petição inicial, e considerando a prova pré-constituída nos autos.;

**Processo: RR - 20371-83.2016.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Dr. Catiane Schmitz, Advogada: Dra. Estefani Karine Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Motta Coelho Silva, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DA SILVA MENEGUZZI, Advogada: Dra. Tatiana Machado Carpes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**Processo: AIRR - 1002175-22.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): WALTER DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Márcia Tereza Lopes, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 2068-72.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCA JOANA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Filho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência do recurso de revista do Município no tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e não conhecer do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista do Município quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho. Contrato nulo", porque não reconhecida a transcendência; e c) conhecer do agravo de instrumento do Município e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10688-23.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): NERIO ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 10343-58.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COLETIVOS BOA VISTA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Recorrido(s): JOÃO ALBERTO LOURENÇO BRAGA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 1127-21.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): IRAN RAMOS DA SILVA, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicada a análise do tema Juros de Mora.; **Processo: RR - 11108-39.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Augusto César de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST e à tese jurídica nº 5 fixada no julgamento do IRR-190-53.2015.5.03.0090, e, no mérito, dar-lhe provimento para reverter a condenação da recorrente em responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas deferidas ao reclamante em razão da inadimplência da empreiteira contratada.; **Processo: RR - 1000710-38.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): HERBERT WILLIAM MARANHÃO FRUTUOSO, Advogada: Dra. Andrezza Bollito Gusmão, Recorrido(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 102048-41.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VERTEYNE RODRIGO MARINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11285-51.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIOGO GALL DA MOTTA, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10140-50.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Luís Fernando Costa Siqueira, Agravado(s): MATHEUS VINICIUS MADUREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Costa Siqueira, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 347-44.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: Dr. José Ricardo Xavier de Araújo, Agravado(s): KLEYTON FERRO MEIRELES, Advogado: Dr. Lauri Dário Bock, Agravado(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME, Advogado: Dr. Pedro Noronha Monsalve Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10700-80.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA APARECIDA NUNES, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10218-03.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FCA - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravante (s) e Agravado (s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Thalita Lucchesi Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): DAYANE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): VLI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ARR - 1488-96.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): INALDA DO SOCORRO REIS FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamada no tema "honorários advocatícios. Contratação de advogado particular"; c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto a esse tema, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 10511-47.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): ARIELI LEMOS DE ARRUDA CORCATTO, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência.; **Processo: RR - 1646-18.2017.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, Procurador: Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, e 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista; para declarar que a autora permanece submetida ao regime celetista mesmo após a alteração de regime jurídico no âmbito do município; para declarar que a Justiça do Trabalho é competente para o julgamento dos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho; para declarar que a prescrição aplicável ao FGTS é a trintenária; e para deferir à autora os depósitos do FGTS "dos últimos trinta anos" (11/10/1987 a 11/10/2017), conforme limites da inicial, observando-se os critérios de apuração definidos na sentença. O reclamado arcará com honorários advocatícios no percentual de 5% do valor que for apurado em liquidação, devidamente atualizado. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o montante de R\$ 25.000,00, que se arbitra provisoriamente à condenação, dispensadas na forma da lei (art. 790-A da CLT). **Processo: RR - 102048-96.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 10766-18.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO, Advogada: Dra. Mirela do Valle Pedrosa Santana, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DELOSPITAL, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues, Recorrido(s): COMUNIDADE DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE LUIZ ANTÔNIO, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101350-35.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAMON MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Állison Flávio Mosqueira de Vasconcellos, Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. ; **Processo: ARR - 1307-83.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO ROSADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isabela Alves Oliveira de Jesus, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "adicional de periculosidade - tempo extremamente reduzido", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios"; e c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.206, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa por embargos de declaração considerados protelatórios aplicada pelo Tribunal de origem.; **Processo: RR - 11527-45.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSÉLIA DAS GRAÇAS FERREIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10477-49.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO SEBASTIÃO BISPO, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Zinger Gonzalez, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001706-72.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HITAMAR DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Dias Trotta, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II- conhecer do recurso de revista por violação ao art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho, arbitrada no valor de R\$5.000,00. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$140,00, sobre R\$7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Dada a natureza indenizatória da parcela, não incidem contribuições fiscais e previdenciárias. ; **Processo: RR - 1001159-72.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VERA MARIA DE PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: RR - 1002129-21.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): MARIA CLEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Recorrido(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos.; **Processo: AIRR - 207-33.2018.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): DALVA DA COSTA CRUZ, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10679-21.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): MARCELO PERON, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20916-42.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MOISES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Recorrido(s): FITESA NÃOTECIDOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ALTERNATIVA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reverter a condenação da recorrente em responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas deferidas ao reclamante em razão da inadimplência da empreiteira contratada. **Processo: RR - 169-82.2018.5.13.0029 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAIMUNDO BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, pois não houve transmutação de regime jurídico, permanecendo o reclamante com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, e restabelecer a sentença quanto à condenação do ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS no período de 12/11/1990 até o término do contrato de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios, ficando o Município isento quanto às custas.; **Processo: RR - 11678-63.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): ALESSANDRO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 74, § 2º e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que são válidos como meio de prova os registros de jornada sem assinatura e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da matéria em relação ao período que foram apresentados cartões de ponto apócrifos, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 997-57.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VANESSA SOUSA GONÇALVES, Advogada: Dra. Andréia Rodrigues Reginaldo de Jesus, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 662-75.2017.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pereira do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR APARECIDO BENETTI, Advogado: Dr. Vanderlei Carlos Sartori Júnior, Advogado: Dr. José Eduardo Wielewick, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamado porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: ARR - 20679-30.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA GASS, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Agravado(s) e Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MANGABOIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine as questões suscitadas em embargos de declaração quanto à limitação da responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

subsidiária da Lojas Renner no período de 07/12/2016 a 19/07/2017; e c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em relação ao tema "responsabilidade subsidiária em contrato de facção". **Processo: AIRR - 1000579-39.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): VANDERLEI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência social e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 767-26.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): WALDETE CHAVES FERNANDES, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "prescrição total - recálculo das vantagens pessoais - arguição em contrarrazões", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa referente aos temas "prescrição - recálculo de vantagens pessoais" e "prescrição - horas extraordinárias excedentes da sexta diária"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - recálculo de vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do pedido de recálculo das vantagens pessoais, conforme entender de direito; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - horas extraordinárias excedentes da sexta diária", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição parcial da pretensão à parcela e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que aprecie o pedido formulado pela reclamante quanto às horas extraordinárias decorrentes da permanência na jornada diária de 6 horas, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 88-97.2018.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): VERA LÚCIA RODRIGUES BRITO, Advogado: Dr. Belmiro Rogerio Duarte Bermudes Neto, Agravado(s): G.B. DA ROCHA - EPP, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora", porque prejudicado o exame da transcendência.; **Processo: RR - 1000741-74.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Rogério Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Recorrido(s): CLAUDINE GOUVEIA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 658-38.2017.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÚCIA HELENA BARROS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE, Advogada: Dra. Emanuelle Maria





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Aquino Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema **TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DE REGIME** e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 357-26.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOLAZER TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1578-68.2017.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RENILDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Advogado: Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista; declarar que o autor permanece submetido ao regime celetista mesmo após a alteração de regime jurídico no âmbito do município; declarar que a prescrição aplicável ao FGTS é a trintenária; e deferir ao autor os depósitos do FGTS "dos últimos trinta anos" (27/09/1987 a 27/09/2017), conforme limites da inicial, observando-se os critérios de apuração definidos na sentença. O reclamado arcará com honorários advocatícios no percentual de 5% do valor que for apurado em liquidação, devidamente atualizado. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o montante de R\$ 25.000,00, que se arbitra provisoriamente à condenação, dispensadas na forma da lei (art. 790-A da CLT).; **Processo: RR - 124-04.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): JOSÉ MARIA BAIMA GOMES, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pinheiro, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 1420-74.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBERTO PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 471 da CLT, 6º da Lei 8.878/94 e contrariedade à OJT 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira, recomposição salarial e diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, bem como as repercussões em férias com acréscimo de 1/3, 13º salário e FGTS, a partir do retorno às atividades, conforme se apurar em liquidação, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal disciplinadas pela OJT nº 44 da SBDI-I (indenização por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção), bem como os anuênios. **Processo: RR - 1000745-61.2018.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TERSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogado: Dr. Ivan Firmino da Silva, Recorrido(s): ROSANGELA DE JESUS PENA, Advogado: Dr. Matheus William Acácio gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ARR - 20605-03.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Tiago Sunê Coelho Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL MENDES LUBECK, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento quanto aos temas "diferença salarial" e "dano moral - valor arbitrado" e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa; c) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas-atividade.; **Processo: RR - 11628-51.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Alves Gomes, Advogado: Dr. Cecilia Helena Carvalho Franchini, Recorrido(s): WESLEY RODRIGUES MAIA, Advogado: Dr. Ciro Gabriel de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 239 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da citação inicial e de todos os atos processuais posteriores e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que designe nova audiência inicial e prossiga no processamento e julgamento do feito como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 67-28.2017.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: IZABEL CRISTINA CEZAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Lacerda, Embargado(a): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): FENIX MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 258-54.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Recorrido(s): MILENA CRISTINA SEVERI, Advogada: Dra. Daniela Fernanda Fogaça, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10571-52.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO HENRIQUE LIMA, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Advogado: Dr. Juliana de Simone, Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicada a análise do tema "abrangência da condenação". **Processo: AIRR - 101593-98.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Dra. Juliana Cavalcante Albuquerque, Agravado(s): KELLY CRISTINA PEREIRA BOMFIM, Advogada: Dra. Patrícia Helena Silva do Nascimento, Agravado(s): M&B TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12218-92.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PESTANA AMARAL, Advogada: Dra. Adriana da Silva Martins Bueno, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10692-93.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): LÍGIA DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Valda Maria Rodrigues, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1657-24.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDEP, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Agravado(s): INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1001376-87.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA JOSÉ DE MOURA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Marcello Espinosa, Embargado(a): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10856-37.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLÁVIO HENRIQUE LOUZEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1192-48.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIME SERVELIN, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vívian Daniele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 100480-21.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ANGELA CRISTINA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Araújo Menezes Júnior, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao ente público reclamado pelos créditos deferidos à reclamante. Prejudicada a análise do tema referente à multa dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT.; **Processo: ED-Ag-ARR - 10514-53.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA, Advogada: Dra. Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Embargado(a): JORGE LUSTOSA VERA JÚNIOR, Advogado: Dr. Juliana Kuriu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% sobre o valor corrigido da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015), ante o seu caráter manifestamente protelatório. ; **Processo: RR - 1-26.2017.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): MANOEL JOSÉ ANDRADE, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MUNICÍPIO.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SERVIDOR PÚBLICO. NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO. PRESCRIÇÃO. FGTS; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MUNICÍPIO. SERVIDOR PÚBLICO. NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO. PRESCRIÇÃO. FGTS por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, inclusive quanto à transcendência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: Ag-RR - 101879-68.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA ETELVINA DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. William Venceslau Osório da Silva, Agravado(s): JEAN DANIEL MORAES, Advogada: Dra. Fernanda Vianna Mançano, Advogada: Dra. Cyntia Pinto Sússekind Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - determinar a reautuação para inserir o marcador "Lei nº 13.467/2017". Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à sucessão, entendendo que não há sucessão no caso de cartório. Cada titular responde pelo seu período. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a inexistir sucessão trabalhista que se opere na pessoa de titular de cartório extrajudicial investido mediante concurso público. **Processo: RR - 21855-45.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Recorrente e Recorrido: INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Recorrido(s): CAIO DALLAL DA SILVA HENRIQUES, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da DATAMÉTRICA CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKEETING quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA. **Processo: AIRR - 352-48.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Agravado(s): SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Luciene da Silva Moreira, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que conste apenas como Agravante RAFAEL LIMA DE SOUZA; II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 406-82.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): UBIRANY CORREIA BAPTISTA, Advogado: Dr. Edmilson Alves da Silva Júnior, Agravado(s): RECIFE LOCACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558-71.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ANDRÉA APARECIDA DE LIMA SEMEDE, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1421-52.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE ASSIS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "EXECUÇÃO"; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento da ECT apenas quanto ao tema "promoções por antiguidade concedidas no PCCS/95. compensação. norma coletiva. ofensa à coisa julgada", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento dos reclamantes; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10207-59.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): CLEIA DAS GRACAS BRANDAO PERRUT, Advogado: Dr. Deise Santos Braga Matos, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "RITO SUMARÍSSIMO"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11064-73.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA, Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Nhan Silveira Cesar, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA MIGUEL, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Agravado(s): MARIA ANTONIA DE MARCO - EPP, Advogado: Dr. Miriam Sastre, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11130-29.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): TEREZINHA SILVÉRIO LUCIANO, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Isac Castilho, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir a Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem, em razão da sucessão comunicada pelo Município de Contagem; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11623-68.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA CHACON ECHEBARRENA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20132-69.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): KELEN PAULA PERINI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Agravante (s) e Agravado (s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS, Advogada: Dra. Melissa Martins,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20368-04.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S.A., Advogado: Dr. Joel Cristiano Graebin, Agravado(s): ALEXSANDRO DA CRUZ NERES, Advogado: Dr. Martieli Dresch, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 157400-43.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): AGNALDO DE PAULA SEPULVEDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.015/2014"; b) conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 2472-60.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): KLEBER FABIO BURGOS, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensá-lo por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST. **Processo: ARR - 1001414-97.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSEMEIRE ALVES FRANCISCO BORSATTO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - ação ajuizada antes da Lei 13.467/2017" e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa; c) quanto ao tema "indenização por dano moral - conduta da reclamada em impedir o retorno da reclamante ao trabalho após alta previdenciária - ato ilícito", reconhecer a transcendência da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; d) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "indenização por dano moral - conduta da reclamada em impedir o retorno da reclamante ao trabalho após alta previdenciária - ato ilícito", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao tema (indenização por dano moral no valor de R\$ 12.000,00). Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à reparação por dano moral em razão de recusa da empresa em permitir o trabalho da reclamante após constatar que subsistia sua inaptidão para trabalhar; e também registrou ressalva de entendimento de que tal embaraço não surge em razão de conduta patronal (mas sim de rigor aparentemente excessivo da autarquia previdenciária), razão pela qual não deferiria a reparação. **Processo: AIRR - 12003-93.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20369-22.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO BARROS, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do recurso de revista em relação ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinando a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que, firme juízo acerca da prova documental relativa à participação do reclamante em comitê de crédito da agência, emitindo novo julgamento conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.

**Processo: RR - 1033-12.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCO AURELIO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Güths, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Valéria Santoro Graber, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO. SÚMULA Nº 291 DO TST", por ter sido contrariada a Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização pleiteada, em razão da supressão das horas extras nos termos da Súmula nº 291 do TST; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC", por ter sido contrariada a Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observada a OJ nº 348 da SBDI-1.

**Processo: RR - 101668-78.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): CRISTIANO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ e excluí-lo do polo passivo da lide.

**Processo: RR - 11543-05.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SÔNIA LEITE SANTOS, Advogada: Dra. Vanda Lopes, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Aparecida Peterlini, Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.

**Processo: Ag-RR - 3696200-84.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ILSE MARIA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Antônio Souza de Matos, Agravado(s): NADIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Muniz Tagliari, Advogado: Dr. Paulo Roberto B. Muniz, Advogada: Dra. Evelyn Maria Ceccon, Agravado(s): ROSSOLARGO AUTOMOTIVA LTDA., Agravado(s): JOSÉ GUILHERME GERMANO CAMARGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: AIRR - 1002294-53.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): RAMON ESTEVAM DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: AIRR - 850-73.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): BALBINO JESUS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CARDOSO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 11205-14.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): MÉRCIO NUNES, Advogado: Dr. Fernanda Guedes Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "BANCO DE HORAS. INVALIDADE. CRITÉRIO DE PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "BANCO DE HORAS. INVALIDADE. CRITÉRIO DE PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS" porque foi contrariada a Súmula nº 85, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 85 do TST quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da invalidade do regime de banco de horas, e condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas a partir da 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. III - Superar a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. TROCA DE UNIFORME. HIGIENIZAÇÃO E DESLOCAMENTO" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA". IV - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA". **Processo: ARR - 426-52.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ERALDES CATARINO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "INÉPCIA DA INICIAL. PRETENSÕES DECORRENTES DA JORNADA DE TRABALHO A PARTIR DE 1/12/2013" e "HORAS EXTRAS. JORNADA ARBITRADA"; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MOTORISTA. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS"; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRÊMIO PRODUTIVIDADE POR QUILOMETRO RODADO. SÚMULA Nº 340 DO TST. APLICABILIDADE" porque houve decisão contrária à Súmula nº 340 do TST, por má aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: ED-AIRR - 938-02.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VICENTE PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 10489-71.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARISOLDE TERESINHA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Helmut Fuhr, Advogado: Dr. Sydinei Roberto Correa Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Átila Viana Santos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. César Luiz Pasold, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESPONSABILIDADE OBJETIVA", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. SÚMULA Nº 378, II, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. **Processo: AIRR - 10763-64.2017.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): REINALDO CAETANO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Marra de Moura, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1582-71.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PABLO DE MELO VIANA SOARES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravante(s) e Recorrido(s): SISTEMA DE ENSINO BRITANICO E AMERICANO LTDA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL."; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pelo reclamante. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: RR - 1310-65.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Giselle Emerick Dias, Recorrido(s): MARIA CELIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001054-36.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO DAMASIO SOARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VIDRARIA ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Thomas Benes Felsberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 360-35.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ ABREU DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: por unanimidade: I - superar a análise da transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação plena do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 102842-92.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonidio Barbosa, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): ANA MARIA BARBOSA ZACARIAS, Advogado: Dr. Emanuel Nascimento de Almeida, Recorrido(s): FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 356-13.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO NASCIMENTO MORAIS, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada EPS; II - conhecer do recurso de revista da reclamada Transpetro quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas reconhecidas em juízo, excluindo-a do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1190-23.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ÉDER FRANCISCO HERCULANO LEITE, Advogado: Dr. Melquisedec Freitas Pantoja, Advogado: Dr. Anderson Roberto Miranda de Souza, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 17203-44.2016.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Recorrido(s): NEUSILENE CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Iury Ataíde Vieira, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1331-19.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): D.E. CAFÉS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: (1) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; (2) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade; (3) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (4) não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 1000775-30.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): MARINEIDE BEZERRA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): FIEB - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI, Advogado: Dr. Marcelo Moleiro dos Reis, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Barueri e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11806-21.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CHASE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): NEIDER SILVA VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Thiago Ramos Pinto Gomes, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao agravo para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC/15 e passar ao exame do agravo de instrumento; e 2) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11000-54.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROTEUS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Recorrido(s): JOSÉ WILSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1608-24.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CHARLES BARBOSA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Advogado: Dr. Edson Antony Zangrande, Agravado(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEMANAL E BANCO DE HORAS. NULIDADE", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001-62.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Víctor Augusto Lima de Paula, Recorrido(s): SHAIANY JOSÉ VELLOZO, Advogado: Dr. Felipe Matheus Gomes Maximo, Recorrido(s): LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário José Dalcanale, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Paraná e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11676-72.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALDIRENE SANTANA DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Rodrigues Mariosa, Recorrido(s): WESLEY LUÍS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Renata Loures Moreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se desconstitua a penhora incidente sobre o imóvel de propriedade da terceira embargante. **Processo: Ag-ARR - 1777-76.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARLENE ALVES MARTINS, Advogada: Dra. Juliana Pereira Ambrósio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 220-43.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Recorrido(s): BRUNO BRASIL DA SILVA, Advogado: Dr. José Flávio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cavalcante da Silva, Recorrido(s): ASCOMP - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO DA PRODUÇÃO, Advogado: Dr. Renato Bani, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000743-58.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Célio Roberto Cunha Mello Filho, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Recorrido(s): SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 456-19.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): VANDERLEIA CARDOSO FARIAS, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Barueri e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 144-04.2018.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): YLDER WAGNER PEREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RO - 1001695-97.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ ARNALDO DE MATOS, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RR - 1432-46.2016.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Víctor Augusto Lima de Paula, Recorrido(s): ANA PAULA ZAMPRONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Garcia Amaral de Castro, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", superar o óbice processual indicado pelo primeiro juízo de admissibilidade do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO PARANÁ e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11452-68.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Recorrido(s): IRMÃOS SOUZA SILVA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Falcao da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de insalubridade e, por consequência, quanto aos honorários advocatícios respectivos. (questão acessória de direito necessariamente vinculada ao mérito do recurso de revista no caso concreto). **Processo: Ag-AIRR - 1000501-05.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogado: Dr. Leonardo Bergamaschi Moreira, Agravado(s): RENATO FIRMINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Emiliane Cristina Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1479-83.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PENSÃO MENSAL - TERMO INICIAL", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a data da ciência inequívoca da consolidação das lesões que reduziram a capacidade laboral do reclamante como termo inicial do pagamento da pensão mensal, a título de indenização por dano material; e IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PENSÃO MENSAL - TERMO FINAL", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seu pagamento até a convalescença do reclamante. **Processo: ED-ARR - 20074-35.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SANDRO CASTRO DE LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2848-13.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luís Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10782-10.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NELLY DA SILVA MORENO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - superar a análise da transcendência quanto à preliminar de nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", porque foi violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 972-09.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tammy Noronha de Mello, Advogada: Dra. Camila Carlete Gomes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Amaral de Souza, Agravado(s): AMANDA MARIA DE ANDRADE SPALA, Advogado: Dr. Patrick Ferraz Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS." e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1221-22.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", Advogado: Dr. Rogerio Dunda Marques, Recorrido(s): ROGERIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Helvetty Matias Oliver Cruz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1001486-79.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIGUEL ÂNGELO FUSCO, Advogado: Dr. Maurício Monteagudo Flausino, Advogado: Dr. Francisca da Silva Almeida, Agravado(s): LETTER CONSULTING AUDITORIA GIP EIRELI, Advogado: Dr. Valério Alves da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Lacerda Oliveira Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 11446-67.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lair Aroni, Recorrido(s): ROSENILDA FERREIRA PACHEROTTI, Advogada: Dra. Carina Nery Frizera, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Recorrido(s): STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10533-08.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): GISLENE DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTROS, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 851-80.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogada: Dra. Letícia Nami Suzuki Tolotti, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Agravado(s): EVERALDO GORNASKI RIBEIRO, Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 424-98.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): AUGUSTO DUARTE MOREIRA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargante(s) e Embargado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ticiana Barreto dos Santos Alves, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 20032-35.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCOS ROBINSON, Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; IV) conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 643-35.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESDRAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Fontes Costa, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Tathiana Malaquias Chiacchiaretta, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 253, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 20 minutos de hora extra, depois de cada 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, e seus reflexos no aviso prévio indenizado, nas férias mais 1/3, no 13º salário, no RSR e no FGTS com 40%.; **Processo: ARR - 1000348-39.2017.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDETE FRANCISCO DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA SP ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Revelia" e "Unicidade contratual - responsabilidade patrimonial"; II - reconhecer a transcendência acerca do tema "Diferenças de FGTS" e; III - conhecer do recurso de revista da reclamante relativamente ao tema "Diferenças de FGTS" por contrariedade à Súmula nº 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, NOVA SP ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME e RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., observados os respectivos períodos dos contratos firmados com cada empregadora, ao pagamento de diferenças de FGTS, observados procedimento e prazo do art. 880 da CLT, conforme se apurar em liquidação. Trata-se de parcela de natureza indenizatória (depósitos de FGTS), razão pela qual não há incidência de recolhimentos fiscais ou previdenciários. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelas reclamadas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) provisoriamente arbitrado à condenação (art. 789, I, da CLT). **Processo: ARR - 1000797-71.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO BRITO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Edson Eli de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante porque foi violado o art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no que tange ao reconhecimento da rescisão indireta e pagamento das verbas decorrentes. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: ARR - 10052-94.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogada: Dra. Cátia Simas Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE ROBERTO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Advogada: Dra. Thábata Ribeiro da Costa Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): RICO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. David Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos de embargos de declaração proferidos pelo TRT e determinar o retorno dos autos à Corte regional para que examine as alegações do reclamante (nos termos da fundamentação), como entender de direito; bem como afastar a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, por consequência lógica. Fica prejudicado o exame dos demais temas; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 289-27.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Procurador: Dr. Rodolfo Cesar de Almeida Correia, Recorrido(s): DANIELA BARROSO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Guilherme Gomes da Silva, Recorrido(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11579-06.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Recorrido(s): RENATA DO PRADO PINHEIRO BRAGA, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 21811-02.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Paulo Rafael Borges Portuguese, Agravado(s): HENRIQUE EVANGELISTA SALAZAR, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000136-93.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROMILTON SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 847-44.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSICLER DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Dra. Adrielli





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cristina Geraldo Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10082-76.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO ALVES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Débora Cristina Pereira Carneiro, Recorrido(s): CONSTRUTORA GK LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Walter Moreira do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001163-23.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): REGINALDO FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Girodo Zemczak, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 36900-87.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELEAZAR LISBOA ANCHIETA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para que examine pontualmente as alegações do reclamante relativas aos termos do regulamento, notadamente quanto à existência de previsão de majoração do salário-contribuição pela inclusão das parcelas de diferença salarial decorrente de equiparação e de horas extras com reflexos reconhecidas judicialmente, e custeio das eventuais diferenças, conforme entender de direito. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 349-87.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDNILSON FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1000257-46.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Recorrido(s): MÁRCIO LUIZ DUARTE MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Harue Massuda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1000664-52.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Armando Gomes da Rocha Júnior, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ROGÉRIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

GONÇALVES DE SÁ, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 10373-55.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Recorrido(s): VICENTE REGIS LIMA NOVAES, Advogada: Dra. Felipe Lima Novais Aguiar, Recorrido(s): CONSORCIO TORC - IVAI - CAVAN, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1790-09.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Raquel Melo Schinzari, Recorrido(s): ELIETE GOVERNATORI, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Advogado: Dr. Uziel Albino Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. GERENTE TITULAR DE AGÊNCIA. ENCARGO DE GESTÃO NOS TERMOS DO ART. 62, II, DA CLT. CONFIGURAÇÃO. PRESUNÇÃO A QUE SE REFERE A SÚMULA Nº 287 DO TST NÃO INFIRMADA PELAS PROVAS PRODUZIDAS", porque foi contrariada a Súmula nº 387 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos. **Processo: RR - 747-09.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROGERS DO NASCIMENTO LOPES FARIA, Advogado: Dr. José Aparecido Gomes de Medeiros, Advogado: Dr. Leonardo Gomes de Medeiros, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Flávia Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECOLHIMENTO IRREGULAR DO FGTS E A NÃO CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. RESCISÃO INDIRETA. CABIMENTO", porque foi violado o art. 483, d, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir as verbas postuladas, decorrentes dessa modalidade de extinção contratual, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: AIRR - 1240-94.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ FORCASSIM SOBRINHO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. SOBREAVISO. PARCELAS VINCENDAS. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11471-28.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): MARIA JOSÉ FERREIRA MINA DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Gonçalves Araújo, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 101520-90.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): JULIO CÉSAR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Luís da Silva Costa, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1244-61.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): DENISE CAIRES MOTA ALCANTARA COUTINHO, Advogado: Dr. Mathers Biset Priático Maia, Advogado: Dr. Marcelo Biset Priatico Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA (FONOAUDIÓLOGA) APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO"; II - conhecer do recurso de revista do município reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA (FONOAUDIÓLOGA) APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO", porque foi violado o artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. **Processo: RR - 2149-66.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OSÉIAS ANDRIAZI GENARO, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA SALARIAL. VALE ALIMENTAÇÃO. VERBA PREVISTA EM NORMA COLETIVA DA TOMADORA DE SERVIÇOS", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das diferenças do vale alimentação previsto na norma coletiva da tomadora de serviços (TELEFÔNICA BRASIL S.A.), em decorrência do reconhecimento da isonomia salarial.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 161-26.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASILIA FUTEBOL CLUBE LTDA. - BFC, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): LEOMAR REGIS MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2547-88.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Júnior, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): THEODORO DE ALMEIDA PUPO JÚNIOR, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1605-61.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Embargante: A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertoldo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 968-69.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BELOV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Advogado: Dr. Bruno Tachard Passos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carla Geovanna Cunha Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 475-89.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRORECONCAVO S.A., Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Petrorecôncavo; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Petrobras; III - conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobras quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas reconhecidas em juízo; e IV - conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobras quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/15 (art. 538, parágrafo único, do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: AIRR - 101685-51.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NEILTON MEIRELLES SERPA, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyer Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002492-60.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravante(s) e Agravado(s): SILVADIR GARCIA VALENTE, Advogada: Dra. Cristina Medrado Gomes, Advogada: Dra. Dorotéa Amaral de Brito Lira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento aos Agravos de Instrumento do reclamante e da reclamada, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 91-74.2016.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): LINDIANA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Mendonça Teixeira, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1001323-65.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MARIA VERONICA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdevaldo Oliveira Moreira, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 26182-88.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): WAGNER DO CARMO LUIZ, Advogado: Dr. Maurício Gehlen, Advogado: Dr. Gabriel Foschini Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Canhete Diniz, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Galdino, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto aos temas "INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. INOBSERVÂNCIA DA NORMA PREVISTA NO ANEXO 3 DA NR-15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. PRETENSÃO DE HORAS EXTRAS" e "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. ESPERA DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. INOBSERVÂNCIA DA NORMA PREVISTA NO ANEXO 3 DA NR-15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. PRETENSÃO DE HORAS EXTRAS"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. ESPERA DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", porque foi violado o artigo 4º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras pelo tempo despendido na espera pelo transporte fornecido pela empresa, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: Ag-ED-AIRR - 379-31.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFÍCIO JARDIM AGUA VERDE, Advogado: Dr. Romagueira Nunes de Avila Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ELZA LEMES DA SILVA, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11487-05.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): YURI GALINDO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Agravado(s): IESA OLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1002185-21.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de PLÍNIO ROBERTO SIMONCINI ALVARENGA, Advogado: Dr. Gustavo Miranda Antônio, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO CARMO CALVOSO ALVARENGA, Advogado: Dr. Gustavo Miranda Antônio, Decisão: por unanimidade: I - superar a análise da transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DIRETAMENTE PELO EX-EMPREGADOR. SABESP"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DIRETAMENTE PELO EX-EMPREGADOR. SABESP", por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinando o retorno dos autos ao Regional a quo, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 1225-81.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELIA ALVES MODESTO, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 102057-86.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. João Alfredo Barbosa Neto, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 11151-06.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JOSIANE BEATRIZ GONÇALVES LEITE, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10069-76.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): PEDRO RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10705-90.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Recorrido(s): SANDRA GOMIDES FRADE, Advogada: Dra. Dafne Reis Picinini, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Pablo Siqueira dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1000254-69.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Recorrido(s): RICARDO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Silas de Souza, Advogado: Dr. Inaiá Santos Barros, Advogado: Dr. Valdirene Xavier de Melo Gadelho, Advogada: Dra. Luiza de Oliveira Santos, Recorrido(s): NELSON GENOVESE - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "RESPONSABILIDADE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE EMPREITADA - DONO DA OBRA"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE EMPREITADA - DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbdI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelo pagamento dos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 928-56.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): MIGUEL BRITO NETO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Recorrido(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10386-58.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Recorrido(s): MICHELLI ARIANE MUNHOZ FAGUNDES, Advogada: Dra. Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Recorrido(s): ABL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Clederbal Átila de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas restantes. **Processo: ARR - 100049-96.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins Pires, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILA BAPTISTA BRANDÃO, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. PERCENTUAL FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento de diferenças do auxílio alimentação. Custas invertidas e dispensadas, por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 12638-53.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OUROESTE, Advogada: Dra. Gabriela Resende Santos Souza, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Recorrido(s): VANESSA FLÁVIO COSTA, Advogada: Dra. Juçara Gonzalez Mendes da Mota, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE OUROESTE, Advogado: Dr. Júlio Roberto De Sant'Anna Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Ouroeste e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001361-46.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Luís Amorim Pinto, Recorrido(s): EREMITA GAMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Advogado: Dr. Jorge da Silva Lima, Advogado: Dr. Fernando Carlos de Mello, Recorrido(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: Ag-ARR - 708-09.2015.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA - SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): JOSÉ AVERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Danilo Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 71800-83.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RODOLPHO TENÓRIO VIANA, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): LUIZ CARLOS CABRAL DE FARIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 10296-85.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 500367-89.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ERICO PINHEIRO CARVALHO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): LUPATECH EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000744-50.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO CARLOS CAMPOS BARBOSA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Advogada: Dra. Juliana Barros Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. CLASSIFICAÇÃO EQUIVOCADA DE PETIÇÕES. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. CLASSIFICAÇÃO EQUIVOCADA DE PETIÇÕES. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não conhecimento do recurso ordinário em razão de sua classificação incorreta no Sistema Processual Judicial Eletrônico (PJe), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 20491-86.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DEBORA CATIANE LEAL DA LUZ, Advogado: Dr. Luiz Fabris, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s):





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 44-96.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DAS VIRGENS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamado; II - não conhecer da segunda impugnação da reclamante a fls. 1583 em diante (Pet-120359-04/2019), ante a incidência da preclusão consumativa, pois a parte já havia se manifestado a fls. 1547 em diante. **Processo: AIRR - 10567-92.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. David Oliveira Leao, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDSON VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Advogado: Dr. Raquel Cristina dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quinze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma